



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

LEI Nº 1.595 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Oriundo do Poder Legislativo

PROÍBE A UTILIZAÇÃO E A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA A COMPRA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E OUTROS ARTEFATOS PIROTÉCNICOS COM EFEITO SONORO NO MUNICÍPIO DE CUITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de fogos de artifício e outros artefatos pirotécnicos com efeito sonoro no município de Cuité, tanto em eventos públicos quanto em contratações realizadas pelo poder público municipal, incluindo festas, celebrações e quaisquer outras manifestações organizadas ou patrocinadas pela administração pública.

Art. 2º - Os recursos públicos não poderão ser destinados à compra, contratação ou utilização de fogos de artifício com efeito sonoro, devendo as festividades realizadas pelo município priorizar o uso de fogos de artifício silenciosos ou outras alternativas que não causem danos à saúde da população.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias responsáveis, incentivará a utilização de alternativas mais seguras e silenciosas para a realização de eventos, promovendo a conscientização dos organizadores sobre os impactos do uso de fogos de artifício barulhentos, especialmente para pessoas com transtornos de ansiedade, autismo, idosos, crianças e animais.



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas educativas para conscientizar a população sobre os malefícios dos fogos de artifício barulhentos, especialmente no que se refere ao impacto sobre pessoas com transtornos de ansiedade, autismo, idosos, crianças e animais.

Art. 5º - Esta Lei não se aplica a eventos em que a utilização de fogos seja essencial para o cumprimento de normas federais ou estaduais, ou em situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, 12 de Agosto de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Cabinete
do Prefeito